

Coruche

REGULAMENTO DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE CORUCHE

Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 29 de setembro de 2012, deliberou aprovar o Regulamento de Publicidade do Município de Coruche.

O Presidente da Câmara
Dr. Dionísio Simão Mendes)
Coruche, 01 de outubro de 2012

PROJECTO DO REGULAMENTO DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE CORUCHE

(artigo 1.º)

Pela presente é alterado o artigo 45.º do Regulamento da Publicidade do Município de Coruche

Artigo 45.º (...)

O presente Regulamento entra em vigor na data da entrada em vigor do licenciamento zero aprovado pelo Decreto - Lei 48/2011

II ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 29 de setembro de 2012, deliberou aprovar a II Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

O Presidente da Câmara
Dr. Dionísio Simão Mendes)

Coruche, 01 de outubro de 2012

Artigo 1.º

Pela presente é alterado o artigo 9.º a artigo 17.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação o qual passa a ter o seguinte teor:

Artigo 9.º (...)

(...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) Obras de apoio à actividade agrícola e florestal que reúnam uma das seguintes características:

i) Tanques com área até 25m² de implantação e 1,8m de profundidade.

ii) Cais de carga/ descarga de produtos agrícolas ou florestais até 2,5 m de altura e 45 m² de área.

iii) Telheiros ou arrecadações até 10 m² de área e 4 m de altura

iv) Cabinas para motores de rega até 4 m² de área e 3 m de altura

Artigo 17.º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- (...)

4- (...)

5- Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do decreto – lei 555/99, por deliberação fundamentada de Câmara, podem ser isentos da prestação de caução a que se refere o presente artigo, as entidades isentas do pagamento das taxas, previstas no artigo 7.º do Regulamento das Taxas Municipais.

Artigo 2.º

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação

III ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS

Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 29 de setembro de 2012, deliberou aprovar a III Alteração ao Regulamento das Taxas Municipais.

O Presidente da Câmara
Dr. Dionísio Simão Mendes)

Coruche, 01 de outubro de 2012

Artigo 1.º

(aditamento)

Pelo presente é aditado um n.º 7 e 8.º ao artigo 7.º do regulamento de taxas municipais com o seguinte teor:

“ 1- (...)

2- (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7- A requerimento do interessado, pode a Câmara isentar do pagamento das taxas prevista no capítulo IV - Publicidade, a que se encontrar inscrita em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicitar os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respectivo titular da exploração ou estar relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis a partir do espaço público e a publicidade tenha uma dimensão inferior a 3 metros lineares e não ocupe espaço público em área contígua à fachada

. 8- Para efeitos da isenção prevista no número anterior entende-se por “Área contígua à fachada do estabelecimento” a área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, se estende até ao limite de 2,00 metros medidos perpendicularmente à fachada do edifício ou até à barreira física que eventualmente se localize nesse espaço”